

Definindo privilégios: a questão da propriedade literária nas relações entre Brasil e Portugal (1862-1889) ¹

Tania Maria Bessone da Cruz Ferreira (Professora adjunta de História – UERJ)²

O presente trabalho tem como objetivo analisar a questão da *propriedade literária*, como garantia para os escritores quanto à utilização de seus escritos, em decorrência, sobretudo, dos interesses das potências européias, principalmente de Portugal, cujos representantes protestavam contra o escandaloso roubo praticado em relação aos autores portugueses, através da publicação de edições no Brasil de suas obras sem o pagamento de direitos. Apesar da Constituição de 1824 garanti-la como direito e do Código Criminal do Império definir como crime “imprimir, gravar, litografar ou introduzir quaisquer escritos ou estampas que tivessem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros, enquanto estes viverem e dez anos depois de sua morte, se deixarem herdeiros”, a lei não foi aplicada em virtude da indefinição da idéia de propriedade literária. A questão dos direitos autorais, no entanto, permaneceu pendente, para recrudescer no final dos anos sessenta e início dos setenta, sendo somente, em 1889, assinado um acordo entre o Imperador do Brasil e o Rei de Portugal. A falta de uma política mais agressiva reflete ainda problemas de ordem interna, demonstrando o difícil caminho de estruturação de um campo intelectual autônomo, ao longo do oitocentos.

Palavras-chave:

Produção editorial; Livros e relações culturais; Direitos autorais no século XIX.

¹ Trabalho apresentado ao NP IV-Produção Editorial no XXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Professora adjunta do Curso de História da UERJ, Programa Prociência da UERJ, pesquisador CNPq 1D, Pesquisador principal projeto CNPq/Pronex/Faperj. bessone@uerj.br

O não reconhecimento de direitos autorais para autores em geral, sobretudo estrangeiros e portugueses, trazia prejuízo a todos, inclusive a livreiros e editores, segundo opinião de vários contemporâneos. No entanto, Hallewell analisa a questão e afirma que se esta liberalidade não existisse, a nascente indústria de livros no Brasil não teria subsistido, sufocada que seria pela produção europeia, com produtos mais baratos, e com melhores mecanismos de distribuição.³

A questão dos direitos não se restringia a uma legislação local, ela dependia de acordos e convenções internacionais que muito lentamente foram sendo incorporados e aplicados nos estados signatários. Além disto, a existência de uma simples lei não bastava, pois havia necessidade de elementos institucionais para fiscalização e aplicação que tardaram muito no caso brasileiro.

A ausência de leis eficazes e que rompessem com os conceitos ligados a privilégios, tal como se apresentavam nos inícios do século XIX, prosseguiram e os debates no sentido de criação de uma nova proposta prolongaram-se ainda por algumas décadas, recrudescendo no final dos sessenta e início dos setenta. Apesar da troca de críticas, tanto autoridades brasileiras quanto portuguesas estavam interessadas em regulamentar os direitos dos autores.⁴ No entanto a realização de uma convenção literária renovadora e que era recorrentemente debatida entre autoridades, políticos e intelectuais só se realizaria no final do século XIX. A partir daí estariam asseguradas melhores condições para os autores controle mais efetivo sobre as publicações brasileiras e portuguesas.

Além dos debates já mencionados e ao longo da segunda metade do século XIX muitas vozes foram ouvidas, neste sentido. Quintino Bocaiúva, importante político e escritor, defendeu a urgência da criação de uma legislação que protegesse os direitos de propriedade artística e literária, sem muito êxito. Muitos outros debates fortaleceram-se à medida que crescia a imigração portuguesa para o Brasil.⁵

A documentação da Legação Imperial do Brasil em Lisboa, através de correspondência diária em ofícios, cartas e informes, com a Corte no Rio de Janeiro,

³ Laurence Hallewell. *O livro no Brasil: sua história*. São Paulo: T. A. Queiroz/Edusp, 1985, p. 170- 175.

⁴ João Alves das Neves. *As relações literárias de Portugal com Brasil*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.

expõe a preocupação mais marcante nas relações entre Brasil e Portugal, sobretudo a partir da segunda metade do século XIX, que era predominantemente comercial e protocolar, sem uma preocupação específica com questões culturais. O Código Consular em vigor em 1865 contemplava, na visão de freqüentes observações do Barão de Itamaracá, então representante brasileiro em Lisboa, muito mais os interesses portugueses, que os brasileiros. Concentrava-se em questões como de propriedade quanto a herança, punição de falsários e outros problemas do Direito Internacional, público ou privado. Eventualmente tratavam de remessas de livros para bibliotecas públicas, assinaturas de jornais, necessários a atualização das questões pertinentes à vida consular, mas não eram dirigidos a questões tão debatidas como os direitos autorais.⁶

Como nada estava ainda sedimentado algumas decisões legais se faziam baseadas em artigos relativos a direitos, já existentes na Constituição do Império. Por exemplo, em 1880 a Corte Suprema julgou o caso Paulina Maria Constant Proença contra Antônio José de Mello. Este havia reimpresso o *Guia Médico-Cirúrgico*, de autoria do falecido marido de D. Paulina, José Henriques Proença, sem prévia autorização e tampouco um ressarcimento à família quanto aos valores recolhidos pela venda da obra. depois de uma batalha judicial aguerrida o advogado da lesada obteve voto favorável para que a reivindicação da viúva foi atendida, com base no artigo 179, § 22 da Constituição Imperial⁷, relativo ao direito de propriedade, já que não havia outro fundamento legal para decisão.

No entanto, já nos últimos meses do Império, em 9 de setembro de 1889 firmou-se o Acordo para a proteção das obras literárias e artísticas, quando o Governo de Sua Majestade o Imperador do Brasil e o governo de Sua Majestade El Rei de Portugal e Algarve

“...concordaram em que os autores de obras literárias, escritas em português, e das artísticas de cada um deles gozem no outro, em relação a essas obras, do mesmo direito de propriedade que as leis aí vigentes ou as que forem promulgadas, concedem ou concederem aos autores nacionais”.⁸

⁵ José Barbosa. *As relações luso-brasileiras: a imigração e a “desnacionalização” do Brasil*. Lisboa: Ed. José Barbosa/Tipografia do Commercio.1909

⁶ Arquivo Histórico do Itamaraty. Representações Diplomáticas Estrangeiras no Brasil. Ofícios e Correspondências. Portugal/Brasil, 1865.

⁷ Hallewell. op.cit. p. 172.

⁸ Amado Luiz Cervo e José Calvet de Magalhães. *Depois das Caravelas. As relações entre Portugal e o Brasil 1808-2000*. Lisboa: Instituto Camões, 2000. Ver capítulo 6: As relações culturais ao longo do século XIX, de autoria de Tania Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira e Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. P. 175-199. Ver também Arquivo Histórico do Itamaraty. Repartições Consulares brasileiras em Portugal. Ofícios. Anos: 1826-1894.

Mas uma *lei de direitos autorais*, nos moldes modernos, só ocorreu em 1898, após a primeira Convenção Pan-Americana de Direitos Autorais, realizada no ano de 1889, em Montevideu, Uruguai, influenciando significativamente na Constituição Republicana Brasileira de 1891. Posteriormente desdobrou-se na Lei 946 de 1º de agosto de 1898.⁹ A sua aprovação foi capitaneada por Medeiros e Albuquerque que conduziu o texto como garantia de proteção às obras de cidadãos brasileiros e estrangeiros, exclusivamente daqueles residentes no Brasil. Até então, na ótica de alguns negociadores portugueses, essa atitude, evidenciada pelo fracasso dos projetos de lei a respeito, permitia que os brasileiros permanecessem isentos de taxas e obrigações.

O fato é que a ausência de legislação pertinente possibilitou a impressão de muitas contrafações, ampliadas em tiragem e lucros quando se referiam a autores portugueses preferidos pelos leitores brasileiros. O problema se tornou candente para aqueles que eram lesados, inclusive pelo fato da literatura portuguesa ser fortemente apreciada no Brasil, sobretudo a obra de Eça de Queiroz. É notório que os editores brasileiros sabiam do potencial de leitores existentes, e da demanda específica por livros em língua portuguesa, entre intelectuais e profissionais do Brasil. Por exemplo, as bibliotecas de muitos advogados eram sempre renovadas a partir do que era disponibilizado quanto a obras portuguesas, comumente localizadas nos acervos de alguns profissionais que deixaram registrados suas bibliotecas em inventários, como Antônio Pereira Rebouças, Melo Matos e Ferreira Viana. Assim acontecia também com vários médicos que ampliavam seus acervos respeitando o que parecia ser a preferência intelectual da elite sócio profissional brasileira.¹⁰

Os leilões e propagandas divulgados pelos jornais também revelavam um índice significativo quanto aos textos de belas letras, com concentração de autores portugueses, sobretudo se considerarmos o *Jornal do Commercio*.¹¹ A frequência quanto ao tema *belas letras*, em relação a autores portugueses aparecia em noventa por cento dos leilões divulgados. As preferências concentravam-se em Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Castilho, Castelo Branco e os livreiros e editores brasileiros continuavam a publicá-los aqui, como contrafações, sem nenhum benefício para os autores. Os jornais do Rio de Janeiro publicavam anúncios frequentes das obras

⁹ Hallewell. op.cit. p. 170-171.

¹⁰ Ver Tania Maria Bessone. *Palácio de destinos cruzados: bibliotecas, homens e livros*. Rio de Janeiro (1870-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

¹¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro. 1870-1900.

portuguesas aqui editadas e como já mencionamos as bibliotecas particulares concentravam um bom índice de títulos portugueses editados no Brasil.

Porém toda a sociedade, além de editores e autores, estava envolvida com o debate sobre o fato das contrafações representarem um ônus para os direitos individuais e públicos, sem mencionar que as próprias relações do Brasil com outros países ressentiam-se da falta de seriedade quanto às ações sobre o tema. Outro núcleo de debates sobre a questão da autoria centrou-se entre profissionais como advogados e juristas, neste período, mais próximos de encontros internacionais que discutiam o problema, com temas apresentados em congressos por iniciativa do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.¹² Durante o primeiro Congresso Jurídico Americano,¹³ realizado sob o incentivo do IOAB e o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que aprofundaram várias questões pertinentes ao Direito,¹⁴ e no âmbito do Direito Privado, centraram suas reflexões sobre duas perguntas:

IOAB, Congresso Jurídico Americano: Questionário de Direito Privado

As obras publicadas em um país estrangeiro devem gozar da mesma proteção que a lei civil de outro país dispensa às obras neste publicadas?

A lei civil deve assegurar o cônjuge sobrevivente em direito sucessório sobre os bens do predefunto, ainda que concorram parentes á herança?¹⁵

Houve, portanto, neste evento, uma preocupação em privilegiar debates sobre teses que versavam sobre a garantia do direito autoral. No entanto, mesmo antes deste evento houve debates sobre o tema. O primeiro jurista a levá-lo pela primeira vez na pauta do IOAB, foi o também escritor e jornalista Valentim Magalhães, em 1893. Ele criticou um projeto apresentado na Câmara dos Deputados, regulamentando aquele direito e fixando normas sobre a propriedade literária e artística, sobretudo quanto ao tratamento dispensado a autores adventícios.¹⁶ A demanda, portanto, não era nova.

¹² Cf. Hermann Assis Baeta (Coord). *História da Ordem dos Advogados do Brasil*. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e a República nascente (1889-1930). Lúcia Maria Paschoal Guimarães, Tania Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira e Marly Mota. vol.3. Brasília: OAB, 2003.

¹³ Ver Associação do Quarto Centenário do Descobrimento do Brasil. *Livro do Centenário* (1500-1900). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1900; 1901; 1902, v.1.

¹⁴ Ver anexos a este texto, relativos à íntegra das teses discutidas.

¹⁵ _____. Ata da sessão de encerramento, em 20 de maio de 1900. IOAB, Congresso Jurídico Americano. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, v.1.

¹⁶ O projeto foi apresentado em 7 de agosto de 1893, assinado pelo deputado Augusto Montenegro determinava que os autores estrangeiros deveriam constituir procurador legal no Brasil para fazer àquele direito e fixava o prazo de dez anos de duração da propriedade intelectual após a morte do autor. Valentim Magalhães considerou o projeto *acanhado e incompleto*. Cf. Valentim Magalhães, "Direito Autoral". *A Semana*, Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1893, p.2.

Provinha de antigos e recorrentes protestos de autores e de editores portugueses junto ao governo brasileiro, no sentido de proibir a publicação e comercialização de obras sem as devidas autorizações, editando os conhecidos hoje como livros piratas.

Ao longo do congresso o tema destacou-se como oportuno e refletia aspectos bem pontuais de problemas que afetavam aos consumidores e produtores de livros. Os questionários preparados pelo IOAB demonstravam que a programação oferecida deve ter suscitado interesse não apenas entre os cultores e os agitadores do Direito, mas também junto ao público em geral. O IOAB já se manifestava para firmar jurisprudência sobre aquelas questões¹⁷.

Nos dias que precederam a abertura do Congresso, a imprensa deu ampla cobertura à iniciativa pioneira do Instituto. Ora publicando informações sobre o andamento das sessões preparatórias, ora divulgando notícias a respeito de congressistas e personalidades envolvidas na jornada acadêmica. A Gazeta de Notícias de 29 de março de 1900, por exemplo, anunciava a chegada ao Rio de Janeiro do desembargador Francisco da Cunha Machado, representante do Superior Tribunal de Justiça do Maranhão Dias depois, o mesmo jornal informava que o Dr. Lisandro Segovia¹⁸, eminente jurista de Buenos Aires, já havia encaminhado aos organizadores a sua contribuição ao certame, respondendo a todas as teses de questionários relativos aos direitos público e privado.¹⁹

A cerimônia de instalação do Congresso teve lugar no salão da Biblioteca do Real Gabinete Português de Leitura, no dia 3 de maio de 1900, data em que à época se comemorava oficialmente o descobrimento do Brasil.²⁰ Como este congresso revestia-se de grande pompa por estar no rol das comemorações oficiais do descobrimento do Brasil contou com a presença do presidente da República Campos Salles e do general Francisco Maria da Cunha, enviado especial do Reino de Portugal às celebrações do IV Centenário. A solenidade reuniu cerca de duzentos e quarenta convidados, entre autoridades federais, delegados dos governos estaduais, membros da magistratura,

¹⁷ No âmbito internacional, o temário do Congresso também alcançou boa receptividade. Na cidade do Porto (Portugal), o jornal *O Comércio do Porto* publicou-o em 26 de janeiro de 1900. Também foi divulgado em Lima, (Peru), no periódico *Alianza Liberal* em 29 de março de 1899. Cf. IOAB, *Relatório* de 1901, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, p.35-39.

¹⁸ Ver, respectivamente, *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 29 de março de 1900, p. 2. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1900, p. 1.

¹⁹ Cf. “Apêndice contendo as respostas dadas aos questionários de Direito Público e Privado, pelo Dr. Lisandro Segovia”. IOAB, *Congresso Jurídico Americano*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v.3, 1901, p. 327-342.

²⁰ Apesar dos protestos do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, que baseado na Carta de Pero Vaz de Caminha afirmava que a esquadra portuguesa aportou no Brasil em 22 de abril de 1500, o descobrimento era celebrado oficialmente no dia 3 de maio. A comemoração da efeméride na data correta só veio a ser alterada em 1949, após a realização do IV Congresso de História Nacional, devido à iniciativa do deputado Aurelino Leite.

diplomatas e parlamentares, representantes das Faculdades de Direito e da Associação dos Advogados de Lisboa.

Novamente vinha à tona a necessidade de discutir a questão dos direitos de autor uma vez que diversos países já haviam sido signatários de acordos internacionais que regulamentavam direitos semelhantes entre nações europeias.

Durante o evento os debates atingiram vários tópicos considerados básicos para uma futura convenção internacional. Na esfera do Direito Privado, dentre outras deliberações, definiu-se que *É a lei do domicílio a que deve regular a capacidade civil do estrangeiro*, (questão nº 5), predominando entre os congressistas a interpretação proposta por Teixeira de Freitas, no seu Esboço do Código Civil, ainda durante o período Imperial. Decidiu-se que o direito de asilo nos crimes políticos *não se deve estender ao crime comum preponderante ou distinto na classificação do Direito, ainda quando praticado com fim político ou em concorrência com o crime político*. (questão nº 9). Assegurou-se, ainda *que as obras publicadas em um país estrangeiro devem gozar da mesma proteção que a lei civil de outro país dispensa as obras neste publicadas* (tese nº 15)²¹.

Além de textos e debates em congressos desta natureza, a questão dos direitos foi ampliada e fundamentada, tornando-se um tema recorrente no contexto da nova legislação republicana. Um dos estudos de interesse ocorre paralelamente à elaboração do Código Civil. No parecer sobre a redação do novo Código Civil Rui Barbosa²² comentava quanto ao Capítulo VI (da propriedade literária, científica e artística), art. 654, que a palavra "obra" dentro do texto da legislação tinha sido usada, e frisava pela primeira vez como sinônimo de revista, um periódico, um jornal, isto é, o total e o conjunto de uma publicação. Por isto corrige várias expressões que considera, tanto sob o ponto de vista lingüístico, quanto jurídico, uma anomalia, ou concepções incorretas, ainda mais, destaca, para figurar em uma lei.

Condena também o uso da expressão *Direito Autoral* e elabora um texto com uma longa digressão sob esta inadequação:

"não me parece caber rigorosamente o uso da locução direito autoral, ou, pelo menos, não ser necessária essa locução, engendrada especialmente com o fim de servir à teoria, que reduz a mero privilégio os direitos da produção intelectual. Se esta se equipara ao domínio, e tem a mesma natureza, basta-lhe a denominação de propriedade, sob a qual se reúnem e designam todas as

²¹ Idem, p.261-263.

²² *Obras Completas* de Rui Barbosa, vol. XXIX, 1902, Tomo I. In *Códigos Civis no Brasil; do Império à República, uma retrospectiva histórica*. CD Rom. Brasília: Senado Federal, 2002.

manifestações do senhorio individual, exercido pelo homem sobre as coisas".²³

Os comentários atingiam também o artigo 658, mas por motivos de cacofonia: "*oito vezes, em sete linhas, o retumbar do ão. É um carrilhão de catedral.*" Para o eminente jurista .

"...nas leis de país algum, nem nos tratados internacionais encontrou, que me conste, guardada, até hoje esse dizer" e no parágrafo único do artigo 656, ao invés de "...Cada autor conserva, neste caso, o direito autoral sobre a sua produção e poderá reproduzi-la em separado" E sugere: "Cada autor conserva, neste caso, o seu direito sobre a sua produção..."

Começava a mudar a concepção da propriedade literária, científica e artística no Brasil, mas a legislação ainda ia necessitar de muito mais esforço institucional para se fazer valer.

²³ Idem, ibidem.

Quadro nº 1

IOAB, Congresso Jurídico Americano: Questionário de Direito Público.

1. É admissível, em face dos princípios, a doutrina da uma soberania dividida entre Estado Federal (União) e os Estados Federados (membros da União)
2. Admitido o princípio da unidade do Direito privado, é justificável o sistema da diversidade do processo, cabendo à União e aos estados a competência para legislarem sobre este assunto segundo as regras estabelecidas na Constituição Nacional?
3. A forma federativa exige dualidade paralela da Justiça federal e das Justiças dos estados, ainda que tenha sido mantido o princípio da unidade do direito privado? Dado o sistema de Justiça dual estabelecido pela Constituição brasileira, as justiças locais são absolutas nas decisões sobre matéria de sua competência, ou estão sujeitas e, dentro de que limites, à revisão do Supremo Tribunal Federal?
4. Há atos de administração, ou de governo que escapem à apreciação do Poder Judiciário? No caso afirmativo qual o princípio que dever de critério?
5. O *impeachment* do presidente da República é uma simples medida política? Nesse caso pode a pena consistir, além da perda do cargo, na incapacidade para exercício de quaisquer outros cargos políticos? Deve responder a impeachment o presidente que renunciou o cargo?
6. Pode uma Lei ordinária federal vedar aos Estados e Municípios a emissão de títulos ao portador, quando estes títulos representem obrigações verdadeiras ou simuladas, de exíguo valor pecuniário e sirvam para exercer a função de moeda liberatória divisionária?
7. Os Estados Federados e seus municípios podem contrair empréstimos em país estrangeiro sem autorização do governo nacional? (..) Manifestada a insolvência do estado ou município devedor e o empréstimo contraído sem a garantia ou autorização do governo nacional, que direitos poderão ter contraste os credores prejudicados? No caso de ter sido o empréstimo contraído com a autorização daquele governo, qual é a sua responsabilidade, e qual a sanção positiva e prática para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato?
8. O princípio absoluto de não extradição do próprio súdito se compadece com a assistência judiciária entre as nações e a boa administração da justiça penal?
9. Deve-se restringir o direito de asilo nos crimes políticos? Qual a fórmula da restrição?
10. Convém abolir a prisão celular? No caso negativo, com que condições deve ser estabelecida para preencher os intuitos de um bom sistema educativo e repressivo?
11. São convenientes, e em que casos podem ser admitidas a condenação condicional e a para preencher os intuitos de um bom sistema educativo e repressivo?

²⁴ Referências relativas à Ata da sessão de encerramento, em 20 de maio de 1900. IOAB, Congresso Jurídico Americano. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v.1. Ver também História da OAB, v. 3 de Lúcia P. Guimarães e Tania T. Bessone, op cit.

12. São convenientes, e em que casos podem ser admitidas a condenação condicional e a condenação indeterminada?
13. Qual o verdadeiro conceito do dolo criminal e da culpa *stricto sensu*. Há graus intermediários entre o dolo e a culpa? É admissível o dolo nas contravenções?
14. Dada a diversidade de caracteres que a instituição do Júri apresenta nos países que a tem adotado e quais desses caracteres podem ser assinalados como essenciais?
15. Qual a maneira mais eficaz de combater, sob o ponto de vista preventivo, a mendicidade e a vagabundagem? Quais são os fatos que precisamente devem ser considerados como constituindo o delito de mendicidade e vagabundagem? Em que limites, e por que meios, convém reprimir fatos desta natureza?
16. Como convém organizar os estabelecimentos destinados aos jovens que absolvidos por se reconhecer que obraram discernimento?

Quadro nº 2

IOAB, Congresso Jurídico Americano: Questionário de Direito Privado

1. As obras publicadas em um país estrangeiro devem gozar da mesma proteção que a lei civil de outro país dispensa às obras neste publicadas?
2. A lei civil deve assegurar o cônjuge sobrevivente em direito sucessório sobre os bens do predefunto, ainda que concorram parentes á herança?
3. Quais as medidas a tomar em relação aos pais dissidiosos, que descuram da sorte da educação dos filhos e os abandonam aos perigos do ócio e da malandragem? Essas medidas podem se estender até a privação, permanente ou temporária, do pátrio poder ou a de algum dos direitos que lhe são inerentes?
4. O *homestead* satisfaz melhor do que a *enfiteuse* o aproveitamento das terras incultas?
5. Dissolvido o casamento por divórcio, segundo a lei pessoal dos cônjuges, qualquer deles pode casar-se de novo em país onde o divórcio não é admitido?
6. Qual é a lei que deve regular a capacidade e o estado civil dos estrangeiros? A lei da sua nacionalidade, ou a lei do seu domicílio?
7. Qual a lei que deve reger a formação, validade e efeitos de um contrato ajustado por correspondência entre duas pessoas que se acham em países diferentes, quando uma fez a oferta e a outra aceita?
8. A lei deve proibir, sob pena de nulidade, como contrária a moral e aos bons costumes, toda convenção sobre vendas a prazo, em que a intenção das partes seja somente o pagamento da diferença, e não a entrega e o recebimento da coisa vendida? Deve a lei conceder ação a um dos contratantes para repetir o que houve voluntariamente pago?
9. Qual deve ser a sanção da violação das regras atinentes à constituição das sociedades por ações? A nulidade em absoluto, ou com restrições? Ou deve a sanção consistir na responsabilidade penal e civil dos fundadores e dos primeiros administradores?
10. As formas principais de sociedade comercial são adaptáveis às sociedades cooperativas, ou deve a lei para estas criar novas formas?
11. No caso de conflito de leis, qual delas deve decidir as questões que, relativamente às letras de câmbio, se suscitarem: 1º sobre a capacidade das partes? 2º sobre a forma da letra de câmbio? 3º sobre os efeitos das respectivas obrigações e a solidariedade dos co-obrigados? 4º sobre os pagamentos; 5º sobre os recursos?
12. A lei deve considerar a letra de câmbio só como um instrumento do contrato de câmbio, ou como um instrumento do contrato de câmbio e ao mesmo tempo como um título de crédito, ou como um simples título de crédito independentemente de todo contrato de câmbio? São condições essenciais da letra de câmbio: 1º a remessa de um lugar para outro? 2º a declaração do valor recebido? 3º a existência de provisão no vencimento? 4º o endosso?
13. A cessão de bens deve ser substituída pelo instituto da falência, e segundo as mesmas normas da falência comercial?

14. Deve-se admitir, com ou sem restrições, a unidade e a universalidade da falência? Aceito o princípio da universalidade, qual é o juiz competente para proferir a sentença declaratória da falência? A lei deve admitir a hipoteca marítima?

IOAB, Congresso Jurídico Americano: Autores e Teses.

Autor	Categorias / Questões Desenvolvidas	
	Direito Público	Direito Privado
Dr. João Pereira Monteiro	Questões I, II e III	Questão VI
Dr. Amaro Cavalcanti	Questão II	
Conselheiro Aquino e Castro	Questão III	
Dr. Olkey Johnson	Questão I	
Dr. Francisco de Salles Meira e Sá	Questão I e II	
Dr. Lúcio de Mendonça	Questão III	
Dr Godofredo Xavier da Cunha	Questão IV	
Dr. Gabriel Luiz Ferreira	Questão V	
Dr. Antonio de Paula Ramos Júnior	Questão IX	
Dr.Lisandro Segóvia	Questão XIII	
Dr. Carlos Leôncio de Carvalho	Questão VII	
Dr. Alfredo Russel		Questão II
Desembargador Francisco da Cunha Machado		Questão IV
Dr. Clóvis Bevilacqua		Questão V
Dr. João Vieira de Araújo		Questão VIII
Dr Solidônio Leite		Questão XIV
Dr. Franklin Dória (Barão de Loreto)		Questão XII
Dr. Dídimo Agapito Ferreira	Questão VI	
Dr. Edmundo Muniz Barreto	Questão VIII	
Desembargador A. Bezerra de R. Moraes	Questão X	
Desembargador João da Costa Lima Drumond	Questão XII	
Dr. Arthur Pinto da Rocha	Questão XIII	
Dr. Eleodoro Lobos		Questão IV
Dr. Manuel do Nascimento Fonseca Galvão		Questão IV
Dr. João Martins de Carvalho Mourão	Questão XIV	

Bibliografia

- Baeta, Hermann Assis (Coord). *História da Ordem dos Advogados do Brasil. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e a República nascente (1889-1930)*. Lúcia Maria Paschoal Guimarães, Tania Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira e Marly Mota. vol.3. Brasília: OAB, 2003
- Barbosa, José. *As relações luso-brasileiras: a imigração e a “desnacionalização” do Brasil*. Lisboa: Ed. José Barbosa/Tipografia do Commercio,1909.
- Barbosa, Ruy. *Obras Completas* vol. XXIX, 1902, Tomo I. In *Códigos Civis no Brasil; do Império à República, uma retrospectiva histórica*. CD Rom. Brasília: Senado Federal, 2002.
- Bessone, Tania Maria. *Palácio de destinos cruzados: bibliotecas, homens e livros*. Rio de Janeiro (1870-1920). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.
- Cervo, Amado Luiz Cervo e Magalhães, José Calvet de. *Depois das Caravelas. As relações entre Portugal e o Brasil 1808-2000*. Lisboa: Instituto Camões, 2000.
- Hallewell, Laurence. *O livro no Brasil: sua história*. São Paulo: T. A. Queiroz/Edusp, 1985
- Neves, João Alves das. *As relações literárias de Portugal com Brasil*. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992.